

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Irará



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 3702 – COVID	
DECRETO 3703.....	



DECRETO 3702 - COVID



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

DECRETO Nº 3702, DE 24 DE JANEIRO DE 2021.

Institui novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRARÁ DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 21.027 DE 10 DE JANEIRO DE 2022;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença

DECRETA

Art.1º Torna-se obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 para adentrar em qualquer repartição pública municipal.

Parágrafo único – O comprovante deverá ser apresentado constando no mínimo a segunda dose vacinal, tanto pelo público visitante quanto por todos os servidores e servidoras da Administração Pública.

Digitalizada com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

Art.2º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras por qualquer munícipe nas vias públicas deste município.

Art.3º - Torna-se obrigatório a exigência de máscaras em bares, restaurantes, supermercados, mercados, farmácias, bancos, centros religiosos, academias e demais estabelecimentos comerciais ou não, que sejam abertos para o público.

Parágrafo único – Deverá ser sempre observado e garantido o distanciamento social entre as pessoas, como a limpeza constante das áreas em comum e disponibilização de álcool para desinfecção das mãos e das superfícies.

Art.4º - Para a realização de festas, shows, espaços culturais, ou qualquer outro evento do gênero, deverá ser requisitado a autorização da Prefeitura Municipal, assim como apresentar o protocolo de medidas de combate e prevenção a Covid-19 que será aplicado no evento, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo primeiro – O limite máximo de público, será de acordo aos decretos estaduais, entretanto será observado a área total em metros quadrados do espaço em que será realizado, com ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

- I-** O acesso ao local deverá ser condicionado à comprovação da vacinação;
- II-** controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- III-** respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras

Parágrafo segundo – A não autorização do evento pela Administração Pública, acarretará no encerramento do evento, assim como o descumprimento de qualquer medida sanitária, além de ensejar na não autorização de futuros eventos.

Digitalizada com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

Art.5º - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Acesso condicionado à comprovação da vacinação;

II - Ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior à permitida pelo Decreto Estadual;

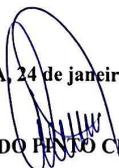
III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

Art.6º - O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator, seja ele pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas no art. 268, do Código Penal, como também aplicação de multa e a cassação de alvará de funcionamento, interdição e demais medidas de polícia cabíveis, além da responsabilização civil e criminal.

Art.7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos na cidade de Irará e no Estado da Bahia.

Art.8º - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação e revoga-se as disposições contrárias.

Irará /BA, 24 de janeiro de 2022.


DERIVALDO PINTO CERQUEIRA
Prefeitura Municipal

Digitalizada com CamScanner



DECRETO 3703



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

DECRETO Nº 3703, DE 24 DE JANEIRO DE 2021.

Suspende o atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal de Irará, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRARÁ DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos casos ativos e suspeitos de Covid-19 no Prédio da Prefeitura Municipal de Irará;

DECRETA

Art.1º Fica suspenso o atendimento ao público no Prédio da Prefeitura Municipal de Irará até dia 31/01/2022.

Parágrafo único – Em caso de protocolos de caráter de urgência, os mesmos deverão ser encaminhados via e-mail para o setor de Recursos Humanos através do endereço eletrônico: recursoshumanosirara@gmail.com .

Digitalizada com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

Art.2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos na cidade de Irará e no Estado da Bahia.

Art.3º - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação e revoga-se as disposições contrárias.

Irará /BA, 24 de janeiro de 2022.


DERIVALDO PINTO CERQUEIRA
Prefeitura Municipal

Digitalizada com CamScanner